



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. Capitão Alden)

Requer a apresentação de Emenda
de Plenário ao Projeto de Lei
Complementar nº 41, de 2026.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a minuta de Emenda de Plenário anexa, para que, se aprovada, seja apresentada pela Comissão ao Plenário da Câmara dos Deputados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 2026

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Enfrentamento da Violência contra Meninas e Mulheres e a destinação de recursos às ações de enfrentamento ao feminicídio e de garantia da vida de meninas e mulheres.

Apresentação: 01/07/2026 19:58:22.060 - CSPCCO

REQ n.306/2026

EMENDA Nº

Acrescente-se parágrafo único ao art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos de que trata esta Lei Complementar para o financiamento, custeio, promoção, publicidade ou execução de aborto.

.....’ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar a delimitação expressa da destinação dos recursos previstos no Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2026, vedando sua utilização para o financiamento, custeio, promoção, publicidade ou execução de procedimentos de aborto.

O Projeto de Lei Complementar institui o Sistema Nacional de Enfrentamento da Violência contra Meninas e Mulheres e estabelece mecanismos de financiamento destinados ao fortalecimento das políticas de prevenção, proteção, acolhimento e repressão à violência de gênero. Trata-se de matéria que guarda estreita relação com as atribuições da Comissão de Segurança Pública e Combate





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

ao Crime Organizado, especialmente no que se refere ao aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção às vítimas, à prevenção da violência e à adequada aplicação dos recursos destinados à segurança pública e à defesa social.

Sob essa perspectiva, mostra-se indispensável que os recursos instituídos pela proposição permaneçam integralmente vinculados às finalidades que justificam sua criação, evitando interpretações que permitam sua destinação para ações estranhas ao sistema de enfrentamento da violência contra meninas e mulheres.

A execução das políticas públicas abrangidas pelo Sistema Nacional envolve diversos órgãos da administração pública, notadamente nas áreas de segurança pública, saúde, assistência social e justiça. Essa atuação integrada exige que o legislador estabeleça parâmetros claros quanto à aplicação dos recursos, conferindo segurança jurídica aos gestores públicos e preservando a finalidade específica do fundo instituído pela lei.

A presente emenda concretiza os princípios da legalidade, da especialidade da despesa pública, da eficiência e da moralidade administrativa, assegurando que os recursos públicos permaneçam vinculados exclusivamente às ações de prevenção, repressão e enfrentamento da violência contra meninas e mulheres, bem como ao fortalecimento da rede de proteção às vítimas.

Sob a ótica da segurança pública, é essencial que os recursos destinados ao enfrentamento da violência sejam empregados no fortalecimento das forças de segurança, da investigação criminal, das políticas de prevenção, das medidas protetivas, da capacitação dos agentes públicos, da ampliação da rede de atendimento e das demais ações voltadas à proteção da mulher, sem desvio de finalidade.

A ausência de vedação expressa pode gerar controvérsias interpretativas acerca do alcance das despesas autorizadas, comprometendo a segurança jurídica, a transparência na execução orçamentária e a fidelidade ao propósito aprovado pelo Congresso Nacional.

Dessa forma, a presente emenda preserva a coerência normativa da proposição, reforça o adequado emprego dos recursos públicos e assegura que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

o Sistema Nacional de Enfrentamento da Violência contra Meninas e Mulheres permaneça integralmente voltado às ações de prevenção e combate à violência, em consonância com as competências desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **CAPITÃO ALDEN**

Apresentação: 01/07/2026 19:58:22.060 - CSPCCO

REQ n.306/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268922914400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

